ARANDU INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 14.127.813/0001-51
NIRE 35.300.518.586

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 23 de outubro de 2026, às 14 horas, por videoconferência. Considera-se, para todos os fins, que a reunião foi realizada na sede da Arandu Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, CEP 05423-040.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 24, § 2° do Estatuto Social da Companhia, consignada a retirada do Sr. Felipe Oppenheimer Pitanga Borges e do Sr. Dario Graziato Tanure após a instalação.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Carlos Alberto Heitor de Farias Maggioli Filho; Secretário: Sr. Fernando Antônio Albino de Oliveira.

4. Ordem do Dia: Deliberar, em atendimento ao artigo 29, inciso (xx), do Estatuto Social e ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sobre a emissão de parecer acerca da oferta pública proposta pela Arandu Partners Holding S.A. ("Ofertante") para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante e aquelas mantidas em tesouraria, em razão da aquisição de controle da Companhia e objetivando o cancelamento do registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários e a saída da Companhia do segmento especial de listagem na B3 denominado Novo Mercado, em consonância com os termos e condições previstos no edital da oferta ("OPA").

5. Deliberações: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade dos presentes, a emissão do parecer favorável à Oferta, na forma do **Anexo I** à presente ata. Os membros do Conselho de Administração ressaltam que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final de aceitação ou não da OPA.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Carlos Alberto Heitor de Farias Maggioli Filho (Presidente); Fernando Antônio Albino de Oliveira (Secretário). Conselho de Administração: Carlos Alberto Heitor de Farias Maggioli Filho, Fernando Antônio Albino de Oliveira e Maurício Rocha Neves.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Mesa:

Carlos Alberto Heitor de Farias Maggioli Filho Presidente	**Fernando Antônio Albino de Oliveira** Secretário

ANEXO I

Parecer do Conselho de Administração da Arandu Investimentos S.A. acerca da Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias por Alienação de Controle, Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado da Arandu Investimentos S.A., formulada pela Arandu Partners Holding S.A.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e no artigo 29, inciso (xx), do Estatuto Social da Arandu Investimentos S.A. ("Companhia"), o Conselho de Administração da Companhia apresenta seu parecer fundamentado ("Parecer") acerca da oferta pública unificada de aquisição de ações da Companhia ("Oferta" ou "OPA") formulada pela Arandu Partners Holding S.A. ("Ofertante"), intermediada pela Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Instituição Intermediária"), responsável pela garantia de liquidação nos termos do edital divulgado em 9 de outubro de 2026 ("Edital"). A Oferta tem por objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante e aquelas mantidas em tesouraria ("Ações da Oferta").

A Oferta reúne as seguintes modalidades: (i) oferta pública por alienação de controle da Companhia à Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), do artigo 45 da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215"), do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia ("Oferta por Alienação de Controle"); (ii) oferta pública para cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das S.A., do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215 e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Cancelamento de Registro"); e (iii) oferta pública para saída da Companhia do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Saída do Novo Mercado"), realizada de acordo com o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das S.A., na Resolução CVM 215, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

As conclusões apresentadas neste Parecer fundamentam-se nas informações constantes do Edital, bem como do laudo de avaliação elaborado pela Técnica Assessoria de Mercado de Capitais e Empresarial Ltda., contratada pela Ofertante ("Avaliador" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), os quais se encontram disponíveis para consulta nos websites da Companhia (https://www.aranduinvestimentos.com.br/), da CVM (https://www.gov.br/cvm), da B3 (https://www.b3.com.br/) e da Instituição Intermediária, conforme os endereços indicados na Seção 13.3 do Edital, além das demais informações públicas divulgadas pela Companhia e/ou pela Ofertante.

2. ESCOPO

O artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado exige que o Conselho de Administração elabore e divulgue, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital, parecer fundamentado sobre: (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos sobre a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pela Ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Os acionistas não devem considerar este Parecer como a única base para a decisão acerca da aceitação ou rejeição da Oferta, tampouco como uma recomendação de compra, venda ou manutenção de valores mobiliários. Este Parecer não foi elaborado à luz da situação individual de cada acionista, de seus objetivos de investimento, de seu custo de aquisição ou de suas necessidades de liquidez. O Conselho de Administração recomenda que cada acionista avalie a Oferta individualmente, considerando os efeitos de sua decisão, pela qual será o único responsável.

O Conselho de Administração recomenda, ainda, aos acionistas que considerem a necessidade de buscar orientação de consultores jurídicos, tributários e, se necessário, outros profissionais especializados, a fim de avaliar as possíveis repercussões financeiras, legais, tributárias e cambiais da Oferta antes de tomar uma decisão definitiva. A Companhia e seu Conselho de Administração não se responsabilizam por quaisquer consequências de natureza financeira, legal, fiscal ou de qualquer outra natureza que a decisão de cada acionista possa acarretar.

As conclusões deste Parecer baseiam-se nas informações apresentadas no Edital, nos resultados e fundamentos da avaliação elaborada pelo Avaliador, conforme apresentados no Laudo de Avaliação, e nas informações financeiras, societárias e operacionais da Companhia ali referidas.

3. FATOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DESTE PARECER

Em 28 de agosto de 2025, foram cumpridos mandados de busca e apreensão na sede da Companhia, no âmbito da operação policial denominada Operação Carbono Oculto, em decorrência de investigação conduzida por autoridades federais envolvendo terceiros e determinados fundos de investimento que não incluem a Companhia.

Conforme divulgado pela Companhia em 7 de setembro de 2025, a Ofertante celebrou contrato de compra e venda de ações com a Reag Asset Management Ltda. ("Reag Asset") e o Reag Alpha Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Classe Única ("Reag Alpha" e, em conjunto com Reag Asset, "Vendedores") em 6 de setembro de 2025 ("Contrato de Compra e Venda"), tendo por objeto 123.197.374 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 87,38% do capital social da Companhia ("Ações de Controle"). O fechamento da operação ocorreu em 13 de outubro de 2025, data em que também foi celebrado o primeiro aditamento ao Contrato de Compra e Venda ("Data

de Fechamento" e "Alienação de Controle") e foi divulgada a intenção da Ofertante de realizar o Cancelamento de Registro da Companhia.

Em 13 de julho de 2026, a Ofertante e os Vendedores celebraram o segundo aditamento ao Contrato de Compra e Venda ("Segundo Aditamento"), que alterou o preço por ação pago aos Vendedores, mediante a redução da parcela por conta e ordem e a exclusão integral do Preço Contingente e do Tail originalmente previstos no Contrato de Compra e Venda. A contraprestação pelas Ações de Controle totalizou R$ 82.132.898,86 (oitenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), composta pelo preço base de R$ 1.000,00 (mil reais) e pela parcela por conta e ordem de R$ 82.131.898,86 (oitenta e dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a R$ 0,666677 por ação, valor que, arredondado para duas casas decimais, corresponde a R$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por ação.

A Ofertante disponibilizou à Companhia o Laudo de Avaliação, cuja última versão, reapresentada em 28 de setembro de 2026, apurou, por meio do método de fluxo de caixa descontado, o preço justo das ações da Companhia em R$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por ação.

Conforme o Edital divulgado pela Ofertante, a OPA prevê preço único de R$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por ação, portanto superior ao preço justo indicado no Laudo de Avaliação, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional na Data de Liquidação, sujeito à atualização pela taxa de juros média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil, conforme divulgada pela ANBIMA ("Taxa SELIC") e aos demais ajustes previstos no Edital ("Preço da Oferta").

Em 2 de outubro de 2026, a CVM deferiu o registro da OPA sob o nº CVM/SRE/OPA/UNI/2026/009, por meio do Ofício nº 249/2026/CVM/SRE/GER-1.

Por fim, o Edital foi divulgado em 9 de outubro de 2026. O leilão da Oferta será realizado em 29 de outubro de 2026 ("Data do Leilão"), no sistema eletrônico de negociação da B3 ("Leilão"), e sua liquidação financeira ocorrerá em 4 de novembro de 2026 ("Data de Liquidação"), observadas eventuais alterações regularmente divulgadas. Os acionistas devem observar os procedimentos e prazos de habilitação e de manifestação previstos no Edital.

4. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OPA

A realização da Oferta por Alienação de Controle decorre de obrigação assumida pela Ofertante em razão da Alienação de Controle da Companhia pelos Vendedores. A extensão de tratamento igualitário aos destinatários da Oferta, com preço não inferior a 100% (cem por cento) daquele pago por Ação de Controle aos Vendedores, observadas as atualizações aplicáveis, resulta da aplicação conjunta da Lei das S.A., da Resolução CVM 215, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia. O

Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado constituem finalidades adicionais, sujeitas aos requisitos próprios de preço e de aceitação.

Para os acionistas que pretendam desinvestir, a OPA oferece a possibilidade de alienar até a totalidade de suas ações, sem rateio, mediante pagamento à vista. Considerando que o Preço da Oferta é superior ao preço justo apurado no Laudo de Avaliação, ao preço por ação pago aos Vendedores e aos preços médios ponderados de negociação das ações da Companhia registrados entre maio e julho de 2026, o Conselho de Administração entende que, do ponto de vista financeiro, a Oferta é conveniente para os acionistas.

Além da atratividade econômica aos acionistas, a conveniência da Oferta deve ser examinada à luz da dispersão acionária, dos volumes de negociação das ações da Companhia e dos potenciais efeitos da Oferta sobre a governança corporativa da Companhia. Atualmente, as ações da Companhia apresentam concentração em poucos acionistas, reduzida liquidez e baixo volume financeiro de negociação, evidenciando limitações à alienação de posições relevantes em bolsa. Caso sejam implementados o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado, as ações da Companhia deixarão de ser negociadas na B3, passando a ser negociadas apenas de forma privada. Com o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado, a Companhia também deixará de estar sujeita às obrigações regulatórias aplicáveis às companhias abertas, inclusive àquelas decorrentes de sua listagem no Novo Mercado.

Quanto ao interesse da Companhia, o Conselho de Administração considera que o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado se justificam pela redução de custos associados à manutenção do registro de companhia aberta e pela eficiência operacional, financeira e administrativa que poderá decorrer dessas medidas. Em razão do cenário atual da Companhia, o Conselho de Administração entende que a perda de acesso ao mercado de capitais não deverá impedir sua reestruturação, consideradas as atuais condições de acesso restrito a novas captações no mercado de capitais e desinteresse de novos investidores na Companhia. Todavia, o Cancelamento de Registro, por si só, não assegura o êxito da reestruturação.

Adicionalmente, deve-se observar que a recomposição do percentual mínimo de ações em circulação exigido pelo Regulamento do Novo Mercado é medida de elevada complexidade, tendo em vista que, além do atual *free float* reduzido de 12,485% do capital social da Companhia e da dificuldade prática de realizar novas alienações ou emissões de ações em quantidade suficiente para recompor tal percentual, a OPA será realizada independentemente do Cancelamento de Registro em decorrência da Alienação de Controle da Companhia e novas alienações dificultarão ainda mais a recomposição de tal percentual.

Por fim, destaca-se que a OPA envolve a aquisição de ações pela Ofertante, não representando aporte de recursos na Companhia. Os pagamentos aos acionistas vendedores serão realizados e suportados pela Ofertante, não gerando impacto financeiro para a Companhia.

4.1. PREÇO OFERTADO

Nos termos da Seção 4.1 do Edital, o Preço da Oferta corresponde a R$ 0,67 por ação, a ser pago à vista e atualizado pela Taxa SELIC desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação. O valor incorpora o arredondamento para duas casas decimais da contraprestação de R$ 0,666677 por Ação de Controle. Adicionalmente, a atualização pela Taxa SELIC sobre a totalidade do Preço da Oferta desde a Data de Fechamento adota termo inicial anterior às datas em que ocorreram as quitações por conta e ordem dos Vendedores, informadas no Edital como 14 de outubro de 2025, 24 de novembro de 2025 e 13 de janeiro de 2026, resultando em valor superior ao que seria obtido mediante a atualização individualizada dessas parcelas a partir das respectivas datas. Assim, o Preço da Oferta está em conformidade com os requisitos previstos no artigo 254-A da Lei das S.A. e no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado, uma vez que não é inferior ao preço por ação pago aos Vendedores, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda.

O Preço da Oferta também é superior ao preço justo apresentado no Laudo de Avaliação, atualizado pela Taxa SELIC desde a data-base até a Data de Liquidação, atendendo ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Lei das S.A., no artigo 33, inciso I e § 1º, inciso I, da Resolução CVM 215 e no artigo 43, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado.

Conforme se verifica no Laudo de Avaliação, o Avaliador utilizou como data-base 31 de dezembro de 2025 e considerou as demonstrações financeiras auditadas referentes a esse exercício, informações financeiras posteriormente divulgadas, informações gerenciais e dados públicos de mercado.

O Conselho de Administração entende que a metodologia e as premissas adotadas pelo Avaliador estão em conformidade com as normas aplicáveis e são adequadas às características e às perspectivas atuais da Companhia, conforme descritas no Laudo de Avaliação. A tabela abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação da Companhia.

Metodologia	**Data-base ou período**	**Valor por ação**
Fluxo de caixa descontado	31/12/2025	R$ 0,66
Preço médio ponderado por volume (“VWAP”) nos 12 meses anteriores à divulgação da OPA	07/09/2024 a 07/09/2025	R$ 2,86
VWAP entre a divulgação da OPA e a entrega do Laudo de Avaliação	07/09/2025 a 13/07/2026	R$ 1,53
Patrimônio líquido contábil por ação	31/03/2026	R$ 0,90

Os valores da tabela referem-se a datas e períodos distintos e não foram atualizados até a Data de Liquidação. Esses indicadores foram ponderados na análise da

conveniência da Oferta, juntamente com suas limitações e com os fundamentos para a escolha do método de fluxo de caixa descontado.

O Conselho de Administração considera adequada a adoção do fluxo de caixa descontado como principal metodologia para a determinação do valor econômico das ações, conforme justificado pelo Avaliador. A Companhia passou por alterações relevantes no perímetro de seus negócios e se encontra em processo de reestruturação. Conforme a justificativa do Avaliador, o método do fluxo de caixa descontado incorpora o consumo de caixa projetado e os efeitos da reestruturação, além da posição de caixa e de títulos e valores mobiliários por meio dos ajustes de itens não operacionais, dos quais decorre a maior parcela de seu valor. Assim, a avaliação não se limita à expectativa de resultado das atividades operacionais e permite considerar os recursos e os dispêndios associados à continuidade dos negócios remanescentes.

Adicionalmente, o Conselho de Administração verificou que, nos três meses imediatamente anteriores à primeira apresentação do Laudo de Avaliação, os preços médios ponderados foram de R$ 0,63718 em maio de 2026, R$ 0,62885 em junho de 2026 e R$ 0,51540 em julho de 2026, inferiores ao valor inicial do Preço da Oferta e ao preço justo indicado no Laudo de Avaliação. Esses valores, embora não correspondam às cotações atuais das ações da Companhia, indicam que os preços médios ponderados de negociação em períodos mais recentes foram inferiores aos VWAPs históricos apresentados no Laudo de Avaliação.

Nesse sentido, o Conselho de Administração entende que o Preço da Oferta proposto pela Ofertante atende ao requisito de preço justo aplicável à OPA, considerando a metodologia de avaliação adotada pelo Avaliador e os demais elementos analisados neste Parecer.

4.2. IMPACTO SOBRE A LIQUIDEZ DAS AÇÕES

Como mencionado acima, uma vez que a Oferta será realizada também com o objetivo de promover a Saída do Novo Mercado e o Cancelamento de Registro, sua consumação poderá produzir impactos relevantes sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

Nos termos do Edital, o Cancelamento de Registro estará condicionado à aceitação da Oferta ou à concordância expressa com o Cancelamento de Registro por acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações Elegíveis, assim consideradas as Ações em Circulação detidas pelos acionistas devidamente habilitados para participar do Leilão (“Condição de Cancelamento de Registro”). Para fins de apuração desse quórum, serão computadas tanto as ações alienadas no Leilão quanto aquelas cujos titulares concordarem expressamente com o Cancelamento de Registro, ainda que não as alienem. Na hipótese de nenhum acionista se habilitar para participar do Leilão, a Condição de Cancelamento de Registro será considerada atendida, nos termos do artigo 33, § 2º, da Resolução CVM 215.

Por sua vez, a Saída do Novo Mercado estará condicionada à aceitação da Oferta ou à concordância expressa com a Saída do Novo Mercado por acionistas titulares de mais

de 1/3 (um terço) das Ações Elegíveis, ainda que discordem do Cancelamento de Registro e não alienem suas ações ("Condição de Saída do Novo Mercado"). Dessa forma, a Saída do Novo Mercado poderá ser implementada independentemente do Cancelamento de Registro, desde que atendido o respectivo quórum, conforme previsto na Seção 5.1 do Edital.

Caso a Condição de Cancelamento de Registro seja atendida e o cancelamento do registro da Companhia seja efetivado pela CVM, as ações de emissão da Companhia deixarão de ser admitidas à negociação em mercados organizados. Os acionistas remanescentes ficarão sujeitos a negociações privadas, para as quais pode não haver comprador ou preço compatível com suas expectativas. Além disso, a Companhia deixará de estar sujeita às obrigações de divulgação de informações periódicas e eventuais exigidas das companhias abertas, mantidas as obrigações legais aplicáveis às companhias fechadas. A redução da disponibilidade de informações públicas e da liquidez deverá ser considerada pelos acionistas que pretendam manter suas ações após a conclusão da Oferta.

Se apenas a Condição de Saída do Novo Mercado for alcançada, o Edital prevê a manutenção do registro da Companhia na categoria "A" e a negociação das ações no segmento básico da B3. A Companhia continuará sujeita à regulamentação aplicável às companhias abertas, mas deixará de estar vinculada às exigências adicionais do Novo Mercado, inclusive às regras de percentual mínimo de ações em circulação. Nessa hipótese, é esperado que o nível de liquidez das ações de emissão da Companhia seja ainda mais reduzido em decorrência de referidas ações passarem a ser negociadas no segmento básico da B3, em tese, menos atrativo do que o segmento especial do Novo Mercado da B3.

Destaca-se que a Saída do Novo Mercado não revoga automaticamente as disposições do Estatuto Social e direitos nele previstos, inclusive o tratamento igualitário na alienação de controle, permanecerão aplicáveis enquanto não forem validamente alterados, observados a legislação e os procedimentos pertinentes. Não obstante, a perda da vinculação às exigências do segmento poderá permitir alterações posteriores de determinadas proteções estatutárias, mediante as deliberações e os procedimentos aplicáveis.

Se nenhuma das duas condições for atingida, a Companhia permanecerá registrada na categoria "A" e listada no Novo Mercado. Ainda assim, considerando que, nos termos do Edital, a Ofertante adquirirá as ações alienadas no Leilão independentemente do atingimento dos quóruns, as aquisições realizadas na OPA poderão reduzir a quantidade de ações em circulação e o volume negociado. A obrigação de observar as regras de dispersão acionária, inclusive os prazos e condições de recomposição eventualmente aplicáveis, não assegura liquidez efetiva nem recuperação de preços, tampouco há garantia de que a Companhia conseguirá recompor o percentual mínimo de ações em circulação exigido pelos artigos 10 e 11 do Regulamento do Novo Mercado, caso deixe de atendê-lo em decorrência da Oferta.

Nos termos do artigo 29, § 1º, da Resolução CVM 215 e da Seção 7.3 do Edital, os titulares de ações em circulação remanescentes poderão exercer opção de venda para

alienená-las à Ofertante pelo Preço da Oferta, devidamente atualizado pela Taxa SELIC desde a Data de Liquidação até o efetivo pagamento, durante o período de 30 (trinta) dias contado da Data do Leilão, com término indicado no Edital em 30 de novembro de 2026, inclusive se não forem atingidos os quóruns para Cancelamento de Registro ou Saída do Novo Mercado ("Aquisições Supervenientes" e "Opção de Venda").

Dessa forma, independentemente do atingimento dos quóruns para o Cancelamento de Registro ou para a Saída do Novo Mercado, bem como de eventual manifestação de discordância dos acionistas com tais operações, a Ofertante estará obrigada a adquirir as Ações da Oferta remanescentes cujos titulares exerçam a Opção de Venda, durante o período de 30 (trinta) dias contado da Data do Leilão, pelo Preço da Oferta atualizado pela Taxa SELIC.

Por fim, cumpre ressaltar que, caso a Condição de Cancelamento de Registro seja alcançada e, após o exercício das Opções de Venda, remanescerem em circulação ações representativas de menos de 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, a Ofertante poderá convocar assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre o resgate das ações remanescentes, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A. Diante da aprovação do resgate, os titulares das ações abrangidas receberão o Preço da Oferta acrescido da atualização pela Taxa SELIC desde a Data de Liquidação até a data do depósito do valor do resgate. Neste caso, a Companhia deixará de ter ações em circulação, porém o resgate não é automático nem constitui compromisso de que a totalidade das ações remanescentes será compulsoriamente resgatada.

5. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELA OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA

Conforme informado pela Ofertante, a Ofertante pretende viabilizar a continuidade das atividades da Companhia por meio da reestruturação dos negócios remanescentes e, quando necessário, realizar desinvestimentos para assegurar a manutenção das atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias. O êxito do plano de reestruturação, contudo, permanece condicionado à implementação das medidas destinadas a aumentar a geração de receitas, controlar os custos e despesas da Companhia e gerir os riscos e contingências atualmente existentes.

O Conselho de Administração observa que a implementação dos planos de reestruturação da Companhia ainda está em curso e não dispõe de elementos que permitam assegurar seu êxito. Até a data deste Parecer, os planos divulgados pela Ofertante não contemplam compromissos de novos aportes, captações ou investimentos, tampouco garantias de rentabilidade, distribuição de dividendos ou recuperação do valor das ações de emissão da Companhia. Assim, os acionistas que decidirem permanecer na Companhia continuarão expostos aos riscos da execução desses planos e poderão participar tanto dos benefícios de uma eventual recuperação quanto das perdas decorrentes de seu insucesso.

6. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da Oferta, os acionistas terão, como principais alternativas à aceitação da OPA: (i) antes da realização do Leilão, a opção de alienar suas ações em bolsa ou em transações privadas; e (ii) a opção de não aderir à OPA, com a consequente manutenção da posição acionária, preservando todos os seus direitos e obrigações nessa qualidade após a conclusão e liquidação da OPA, ressalvadas as possíveis alterações dos direitos decorrentes da Saída do Novo Mercado e do Cancelamento de Registro e a possibilidade de resgate compulsório das ações remanescentes em circulação após a Oferta, nos termos do § 5º do artigo 4º da Lei das S.A.

Os acionistas que desejarem participar do Leilão ou ter sua manifestação computada nos quóruns deverão observar os procedimentos previstos na Seção 6 do Edital. Recomenda-se que os acionistas contatem suas corretoras com antecedência, especialmente para a entrega de manifestações, a transferência de ações e a regularização de posições sujeitas a empréstimo, termo ou outras restrições.

Após a realização da Oferta, os acionistas detentores de ações remanescentes em circulação poderão exercer a Opção de Venda prevista no Edital, desde que observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

Até a data de emissão deste Parecer, o Conselho de Administração não tem conhecimento de oferta concorrente ou de proposta vinculante de terceiro que assegure aos destinatários da OPA alternativa de alienação de suas ações e entende que tal cenário é pouco provável nas atuais condições, diante da baixa atratividade das ações da Companhia, da complexidade do procedimento e do histórico de ofertas públicas de aquisição de ações no mercado de capitais nacional.

7. CONCLUSÃO

Considerando os pontos abordados nas seções anteriores deste Parecer e em conformidade com o artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e o artigo 29, inciso (xx), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração manifesta-se favoravelmente à aceitação da OPA pelos acionistas da Companhia, nos termos do Edital.

Sem prejuízo da recomendação acima, destaca-se que a decisão final de aceitar ou rejeitar a Oferta, bem como de concordar ou discordar do Cancelamento de Registro e da Saída do Novo Mercado, cabe a cada acionista, considerados sua situação individual e os procedimentos do Edital. O Conselho de Administração reitera a recomendação de leitura integral dos documentos da OPA e de avaliação dos preços, riscos, prazos e alternativas, inclusive com aconselhamento jurídico, fiscal e financeiro, antes da tomada de decisão sobre a aceitação ou rejeição da Oferta.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Heitor de Farias Maggioli Filho
Conselheiro

Fernando Antônio Albino de Oliveira
Conselheiro Independente

Maurício Rocha Neves
Conselheiro Independente